

Perguntas e Respostas – FazSol Energia Limpa

Perguntas	Respostas
Como acompanho a geração de energia da Usina?	Serão disponibilizados relatórios/ acessos à plataforma digital para acompanhamento
Qual o tempo de vida da CGF (Central Geradora Fotovoltaica)?	A CGF funcionará plenamente até 2045, prazo de duração do próprio Consórcio ao qual o Cliente irá aderir.
O contrato será para uma quantidade de energia específica?	O contrato é de participação com potência definida, no qual a cota do percentual de participação no Consórcio é calculada para prover o valor médio (últimos 12 meses) do seu consumo de energia.
Quem fará a manutenção da Central Geradora Fotovoltaica – CGF e quanto custará este serviço? Esse custo já está inserido na contribuição mensal que devo pagar?	A FAZSOL será responsável pela manutenção da Usina. O valor está inserido na contribuição mensal a ser paga pelo Cliente/Consoiciado.
Mudança de titularidade da Unidade Consumidora. É possível fazer?	Sim, é possível realizar a alteração de titularidade da unidade consumidora. No entanto, para que a mudança seja efetuada com sucesso, é necessário que o cliente informe à FazSol, Líder do Consórcio ao qual irá aderir, com, no mínimo 60 dias de antecedência. Dessa forma, será possível cadastrar a nova UC (com um novo número de identificação) no sistema de compensação de energia elétrica da Distribuidora de Energia. Essa medida é importante para garantir a efetividade e a segurança do processo de alteração de titularidade.
Em caso de pagamento à vista, qual será meu desconto real na fatura?	A perspectiva de redução de custos em relação à tarifa vigente na Distribuidora, de forma imediata, numa situação de pagamento à vista, é de aproximadamente 70% (setenta por cento) do valor total que seria atualmente pago à Distribuidora.
Qual tipo de seguradora a Central Geradora Fotovoltaica (CGF) possui?	Todas as CGFs possuem duas apólices de seguro: Compreensivo Empresarial (cobertura dos equipamentos) e Responsabilidade Civil Geral (cobertura para funcionários/operadores que realizam atividades dentro da usina).

Onde achar a média de consumo da minha unidade consumidora (unidade consumidora que será beneficiada)?	As informações de consumo estão disponíveis na fatura de energia enviada pela Distribuidora. A fatura de energia faz parte dos documentos a serem enviados pelo Cliente/Consoiciado e serão verificados pelos especialistas da FAZSOL.
Existe algum risco ao consorciado/cliente com relação falta de energia?	Não, a energia continuará sendo aquela entregue diretamente pela Distribuidora, não há risco de falta de energia, por exemplo. Caso a CGF deixe de funcionar por algum período, deixando de injetar energia, o Cliente/Consumidor pagará o valor da energia cobrado pela Distribuidora.
O que ocorre se o consorciado mudar de cidade?	Se a mudança do Cliente/Consoiciado for para outra cidade cuja Distribuidora seja a mesma da cidade anterior, e no mesmo estado, será necessário apenas solicitar à FAZSOL a mudança de endereço da UC. Caso, no entanto, o Cliente/Consoiciado mude para outra cidade em outro estado, ou para cidade atendida por diferente Distribuidora, ele não poderá mais se manter no Consórcio, ocorrendo hipótese de saída antecipada.
Para estimar o meu investimento adequado, devo considerar todo o meu consumo ou apenas o compensável? (Ex: consumo 400kwh/mês, mas, como cliente trifásico, continuarei pagando 100kwh para a distribuidora – nesse caso, devo contratar o equivalente a 300kwh ou 400kwh?)	Para calcular sua participação, deve-se utilizar o consumo total médio dos últimos 12 meses. Ao informar o tipo de conexão (monofásico, bifásico ou trifásico) a própria calculadora já realiza as deduções adequadas e considera apenas a energia compensável para determinar o número de cotas a serem contratadas.
Como vou acompanhar o abatimento na conta de energia?	Serão disponibilizados relatórios/acessos à plataforma digital para acompanhamento.
Quais serão as formas de pagamento da Contribuição Mensal?	Débito em conta.
A usina já está funcionando?	As CGFs serão construídas. Entretanto, as etapas prévias de licenças e projetos estão concluídas, o que agiliza muito a implantação do sistema.

<p>O que acontecerá com relação ao financiamento se o Cliente/Consoiciado quiser sair do contrato após o período de carência?</p>	<p>O Cliente/Consoiciado poderá sair do Consórcio a qualquer momento, conforme Regulamento. Entretanto, continuará a pagar as parcelas do financiamento para o Banco do Brasil.</p>
<p>O Cliente/Consoiciado poderá transferir o benefício da geração para outra unidade consumidora, mesmo sem pedir o cancelamento ou sair do consórcio?</p>	<p>A Participação das Consoiciadas poderá ser transferida para terceiros desde que haja a solicitação prévia e formal à Líder. Além disso, a saída de qualquer Consoiciada não implica na redistribuição das cotas.</p>
<p>O Cliente/Consoiciado poderá incluir unidades consumidoras de outra titularidade ao mesmo contrato?</p>	<p>Sim, o consoiciado poderá incluir mais de uma unidade consumidora ao consórcio, mesmo que a unidade consumidora não esteja vinculada ao próprio consoiciado, desde que sejam atendidas pela mesma Distribuidora de Energia.</p>
<p>Em que caso o Cliente/Consoiciado tem direito a reembolso do valor investido ou parte do valor?</p>	<p>Passados 10 anos de constituição do Consórcio (Prazo de Carência) e desde que haja a comunicação formal à Líder do Consórcio, com antecedência mínima de 180 dias, o Cliente/Consoiciado poderá retirar-se do Consórcio, preservando o direito a 70% (setenta por cento) do valor alcançado pela Líder para inclusão de novo Consoiciado para ocupação da posição do Cliente/Consoiciado retirante.</p>
<p>Meu CPF possui unidade consumidora de Alta Tensão. Posso cadastrá-la também?</p>	<p>As Unidades Consumidoras de Alta Tensão também poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica via consórcio.</p>
<p>Moro em Brasília e tenho uma casa no Rio de Janeiro. Posso compensar ambas UCs nesse contrato?</p>	<p>Não. A compensação de créditos de energia só é possível se a Unidade Consumidora e a Usina estiverem vinculadas à mesma Distribuidora de Energia, de forma obrigatória.</p>
<p>No caso de interrupção da geração, como ficará a fatura do consoiciado? Pagaremos duplicado?</p>	<p>Quando se trata de interrupções de geração de energia, é importante entender que elas não resultam em uma interrupção no fornecimento de energia para a sua residência. A energia continuará sendo fornecida de forma estável pela Distribuidora de Energia Local. O que acontece durante uma interrupção de geração é que o sistema gerador de energia é desligado temporariamente. Isso significa que ele não estará produzindo energia durante esse período. Como resultado, durante a interrupção, não serão gerados</p>

	créditos de energia para a sua residência. Caso a UC possua créditos de energia, estes serão utilizados.
Eu terei créditos de energia acumulados? Como acompanharei meus eventuais créditos de energia acumulados?	O Cliente/Consoiciado poderá contar com créditos de energia na hipótese em que a geração a ele alocada mensalmente, conforme estipulado pelo Consórcio, seja maior que o seu consumo. Ou seja, isso ocorrerá caso o consumo de energia constatado em determinado mês ou em determinados meses seja inferior ao valor indicado na simulação realizada no início do processo de contratação. Caso isso ocorra, o Cliente/Consoiciado receberá os créditos de energia nas suas faturas subsequentes, que poderão ser utilizados no período de 60 (sessenta meses). Para garantir a adequada gestão desses créditos, todavia, a equipe responsável pela Engenharia e Gestão de Ativos da FAZSOL será encarregada de monitorar tanto a geração quanto a compensação desses créditos.
Existe uma data prevista para início do benefício da compensação de energia?	A compensação de energia ocorrerá em 6 meses após a assinatura do último termo de adesão ao consórcio.
A conta de energia está no nome do meu cônjuge. Ainda assim poderei contratar?	Sim, o Cliente/Consoiciado poderá aderir unidades consumidoras de outras titularidades ao Consórcio, fazendo o aporte inicial apenas uma única vez.
O que é valor de contribuição mensal?	A contribuição mensal é um valor cobrado pelo Consórcio ao qual o Cliente irá aderir para compartilhar os custos regulatórios, seguros, aluguéis de terra e relacionados à administração e operação da Usina Fotovoltaica, bem como a gestão do ativo e a gestão de compensação de créditos. Esse valor é utilizado para manter o bom funcionamento da usina e garantir a correta gestão dos créditos gerados.

Quais as principais diferenças entre instalar o sistema em casa com recurso próprio e contratar o Consórcio FazSol?	Para instalações de sistemas de geração de energia residencial, a energia gerada é consumida localmente e o excesso é enviado à rede de distribuição, gerando créditos para uso nos meses subsequentes. Embora a implementação do sistema local também seja uma boa solução, esta envolve alguns riscos relacionados à engenharia, construção, sombreamento por vizinhos, garantias, seguros, substituição de equipamentos de baixo desempenho, auditoria na compensação de créditos de energia e manutenção. Entretanto, se a opção for participar de um Consórcio, os riscos serão mitigados através de contratação de sistemas e todas essas atividades serão realizadas pela FAZSOL ao Consórcio.
Qual o PAYBACK para o consumidor B3 em Brasília?	Ao longo do contrato, a soma do valor financiado junto ao BB com a Contribuição Mensal paga ao Consórcio será inferior ao valor da conta de energia de todos os meses. Porém, o perfil do consumo e as condições de aquisição tem um impacto direto no resultado sentido por cada cliente. Em média, a estimativa é que em cerca de 1/3 da vigência do contrato (68 meses) seja alcançado o retorno do investimento e se tenha os 2/3 (220 meses) restantes de benefício.
Caso eu distribua minha cota de geração de energia em dois imóveis, pagarei taxas separadas à Distribuidora em cada um deles?	Sim. As taxas das contas de energia são obrigatórias para cada UC atendida pela Distribuidora.
Qual o prazo máximo de permanência no contrato?	Ao se vincular ao sistema de compensação de energia elétrica por meio do Consórcio para geração compartilhada, o Cliente/Consoiciado passa a ter o benefício da geração de energia totalmente compensável até 2045, desde que não haja alteração com relação às condições da geração distribuída no país, conforme definidas pela Lei nº 14.300/2022. Durante esse período, o Cliente/Consoiciado poderá aproveitar a energia gerada pela usina fotovoltaica e utilizar os créditos para abater o consumo de toda energia da sua unidade consumidora. Essa é uma vantagem de longo prazo que garante economia e sustentabilidade para o Cliente/Consoiciado e para o meio ambiente.

A partir de quanto tempo eu começo a ter benefício?	Em até 90 dias após o início da entrada em operação comercial da CGF.
Posso vender minha posição de consorciado para um terceiro? Qual a condição?	Sim, com aviso prévio à Líder do Consórcio.
Quanto eu continuarei pagando para a Distribuidora de Energia?	<p>No caso de compensação de toda energia consumida, a unidade consumidora pagará a Taxa de Iluminação Pública e a Taxa de Disponibilidade do sistema de distribuição (ambas obrigatórias), entretanto não haverá pagamento da parcela de energia à Distribuidora. Caso a compensação seja menor que o consumo, além das taxas de iluminação pública e disponibilidade, deverá ser paga a diferença da energia gerada e da energia consumida à distribuidora. Ainda, caso o consumo seja menor que a geração destinada à UC, o excedente será transformado em crédito para compensação nos meses subsequentes, tendo até 60 meses para consumir o crédito gerado. A relação com a Distribuidora permanece individualizada para cada unidade consumidora.</p>
O que é a TMA?	Taxa Mínima de Atratividade
Qual o Custo de financiamento?	A taxa de juros do financiamento será fornecida pelo Banco do Brasil
Onde achar a taxa de empréstimo do BB?	<p>O simulador considera as taxas de juros praticadas pelo Banco do Brasil (BB) para os seus clientes que, de toda forma, estarão sujeitas à alteração quando da contratação efetiva do financiamento. Acesse as linhas de financiamento no aplicativo do Banco do Brasil pelo link https://www49.bb.com.br/m/credito-produtos-e-servicos/#/cm49eyJvcHliOiJDUkRQUkRTUIZDIn0= e veja as condições.</p>
Existe possibilidade de desconto garantido para o contrato?	<p>Ao aderir ao Consórcio, o Cliente/Consoiciado pagará apenas a Contribuição Mensal e essa corresponde a aproximadamente 20% do valor do consumo de energia atualmente, se consideradas as tarifas da Distribuidora de Energia local. Isso significa que o Cliente/Consoiciado poderá aproveitar a energia gerada pela usina fotovoltaica e utilizar os créditos para abater o consumo de energia da sua unidade consumidora sem precisar pagar nenhum valor adicional além da (a) própria Contribuição Mensal, para o Consórcio, e</p>

	<p>dos valores relativos à (b) taxa de iluminação pública e ao (c) custo de Disponibilidade de energia, esses dois últimos para a Distribuidora. Essa é uma grande vantagem para o Cliente/Consortado, que poderá desfrutar de economia e sustentabilidade a longo prazo.</p>
<p>Caso eu reduza o consumo de energia, posso pedir redução do contrato?</p>	<p>Não é possível a redução do contrato pois a participação do Cliente/Consortado junto ao Consórcio para o fim de distribuição dos créditos de energia será calculada de acordo com o consumo de energia verificado na fatura de energia da Distribuidora que será enviada pelo próprio Cliente/Consortado. Dessa forma, caso ocorra geração maior do que o consumo de energia a ser compensado, o excedente será vinculado à Unidade Consumidora como créditos, sendo esses créditos de energia intransferíveis, mas utilizáveis nos meses subsequentes.</p>
<p>Como o cliente ficará se a FAZSOL desistir do projeto, ou por algum motivo ocorrer descontinuidade do mesmo?</p>	<p>Uma vez construída a CGF, a posse do ativo é do consórcio cabendo à Líder apenas a administração durante a vigência do contrato.</p>
<p>Caso ocorra alteração de mercado, como, por exemplo, o estabelecimento de melhores preços de energia em outro formato de consumo, posso desistir da minha contratação? Quanto custará uma possível desistência?</p>	<p>Independentemente da motivação, o Cliente/Consortado sempre poderá desistir da contratação. Caso a desistência ocorra antes de encerrado o denominado prazo de carência, de 10 anos, o Cliente/Consortado não terá qualquer contrapartida financeira do Consórcio. Se a desistência se der após o prazo de carência de 10 anos, e desde que precedida de notificação, com antecedência mínima de 180 dias, o Cliente/Consortado terá direito à eventual participação (prevista no Regulamento) sobre o valor que venha a ser alcançado pela Líder do Consórcio com a realocação de outro Cliente/Consortado para o lugar do que saiu antecipadamente.</p>
<p>E se o IPCA for reajustado com índices superiores ao da energia?</p>	<p>Historicamente os reajustes de energia superam os reajustes do IPCA. De todo modo, após o pagamento do financiamento para o Banco do Brasil, o Cliente/Consortado pagará apenas a Contribuição Mensal ao Consórcio, sendo que essa Contribuição será reajustada pelo IPCA, independentemente do seu índice ser inferior ou superior àqueles aplicados ao reajuste da tarifa de energia.</p>

O que acontece com o contrato se a administradora falir?	Uma vez construída a CGF, a posse do ativo é do consórcio cabendo à Líder apenas a administração.
Qual o vínculo da energia que eu recebo da Distribuidora de Energia com a energia injetada pela Usina Solar?	Como a geração de energia não é feita no mesmo local da unidade consumidora, não existe vínculo físico entre a energia gerada e injetada na rede pela CGF e aquela consumida pela rede de distribuição da Distribuidora. O vínculo se dá apenas de forma virtual, sendo a energia gerada na CGF transformada em créditos que serão compensados com o consumo da energia fornecida pela Distribuidora ao Cliente/Consoiciado.